



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO FINAL

AO CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO

1. A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR) nº 00190.109229/2021-51 designada pela Portaria nº 2.458, de 21.10.2021, publicada no DOU nº 201, de 25.10.2021, da lavra do Corregedor-Geral da União da Controladoria-Geral da União, vem apresentar RELATÓRIO FINAL, no qual recomenda a aplicação à pessoa jurídica SECRETARIA NACIONAL DE ASSUNTOS HUMANITÁRIOS – SENAH, CNPJ 05.205.294/0001-01, das sanções de multa no valor de R\$ 6.000,00, com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013, de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, por ter subvencionado a atuação da LATIN AIR SUPPORT e da DAVATI MEDICAL SUPPLY, auxiliando-as na prática dos atos lesivos referentes à apresentação de propostas inidôneas de venda de vacinas contra Covid-19 ao Ministério da Saúde, incidindo nos atos lesivos tipificados no art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção – LAC) e enquadramento no art. 88, incisos II e III, c/c art. 87, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), com base nas razões de fato e de direito a seguir relacionadas.

I – HISTÓRICO

2. Trata-se do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (PAR) nº 00190.109229/2021-51, instaurado com o objetivo de apurar condutas da organização SECRETARIA NACIONAL DE ASSUNTOS HUMANITÁRIOS – SENAH (Nome fantasia: Embaixada Humanitária Mundial Pela Paz), CNPJ 05.205.294/0001-01, associação privada, doravante denominada SENAH, que teria subvencionado e auxiliado as empresas LATIN AIR SUPPORT LCC e da DAVATI MEDICAL SUPPLY LLC na prática dos atos lesivos referentes à apresentação de propostas inidôneas de venda de vacinas contra Covid-19.

3. Em 30.06.2021 foi instaurada Investigação Preliminar Sumária – IPS (SEI 2146243) no uso da atribuição conferida pelo artigo 7º da Instrução Normativa CGU nº 08/2020, para apurar supostas irregularidades em razão da publicação jornalística, em 29.06.2021, de reportagem intitulada “Governo Bolsonaro pediu propina de US\$ 1 por dose, diz vendedor de vacina” no sítio eletrônico do jornal Folha de São Paulo (SEI 2146236).

4. De acordo com a referida matéria, em 25.02.2021, durante um jantar no restaurante Vasto no Brasília Shopping, o representante da empresa DAVATI MEDICAL SUPPLY LLC, Luiz Paulo Domingueti Pereira, ao ofertar 400 milhões de doses da vacina AstraZeneca, teria sido surpreendido pelo então Diretor de Logística em Saúde do Ministério da Saúde, Roberto Ferreira Dias, com o pedido de propina de US\$ 1.00 por dose.

5. Após esse encontro, uma proposta teria sido apresentada em agenda oficial no Ministério da Saúde, em 26.02.2021, ao então Diretor de Logística, Sr. Roberto Ferreira Dias e, em outra ocasião, ao Secretário-Executivo, Sr. Élcio Franco Filho, mas segundo o denunciante, o assunto não teria evoluído. Ainda de acordo com a notícia, a proposta inicial teria sido de US\$ 3.50 por dose, mas, posteriormente, foi elevada para US\$ 15.50 por dose.

6. Depois desse episódio, Roberto Ferreira Dias foi exonerado do cargo de Diretor do Departamento de Logística do Ministério da Saúde, conforme portaria publicada no Diário Oficial da

União de 30.06.2021 (SEI 2146239).

7. Da análise dos fatos e documentos, foi emitida a Nota Técnica nº 2489/2021/COREP (NT 2489 - SEI 2146376) que recomendou a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em face, dentre outras, da SENAH.

8. Informa a NT 2489 que, no âmbito da DIREP esses fatos estavam sendo apurados por meio da Investigação Preliminar Sumária – IPS nº 00190.105750/2021-10, notadamente em relação às condutas relacionadas à oferta de vacina da AstraZeneca pela empresa DAVATI e por outros entes privados ao Ministério da Saúde. Entretanto, ao longo da instrução processual, foram obtidos elementos de informação que indicavam um possível envolvimento de agentes públicos sobre esses fatos e houve a necessidade de convergência de atuação conjunta entre a DIRAP e a DIREP, decidindo-se realizar uma única investigação pelas duas áreas, mediante a concentração das apurações na IPS nº 00190.105704/2021-11.

9. Dessa forma, em função da existência de indícios de possíveis atuações irregulares por parte de entes privados e de agentes públicos do Ministério da Saúde, passíveis de responsabilização na esfera correcional, a investigação preliminar foi conduzida de forma conjunta entre a Coordenação-Geral de Instrução e Julgamento de Entes Privados (COREP) e Coordenação-Geral da Instrução e Julgamento de Servidores e Empregados Públicos (CISEP), conforme art. 4º, *caput*, da IN CGU nº 8/2020.

10. A NT 2489 destaca que a investigação não se ateve unicamente aos fatos noticiados nas reportagens, uma vez que objetivou compreender o contexto em que teriam sido ofertadas as doses de vacina da AstraZeneca por meio da empresa DAVATI MEDICAL SUPPLY LLC ao Ministério da Saúde, bem assim de outros entes privados envolvidos que surgiram durante as investigações. Foram realizadas diversas diligências junto ao Ministério da Saúde, à CPI da Pandemia no Senado Federal, à AstraZeneca, à DAVATI, além da realização de diversas oitivas de servidores públicos e de supostos representantes de vacinas com envolvimento no caso.

11. Dessa forma, a análise contida na NT 2489 se debruçou sobre os aspectos sancionadores relacionados, além da atuação da DAVATI, a outros entes privados envolvidos nas supostas irregularidades de ofertas de vacinas apresentadas ao Ministério da Saúde e na eventual necessidade de outras diligências para a identificação dos supostos elementos de autoria e materialidade, sendo uma dessas empresas a SENAH.

12. A NT 2489 registra que a SENAH é uma associação privada criada em 17.07.2002, sua atividade principal é “ensino médio” [\[1\]](#) e que:

“3.90. De acordo com os elementos de informação obtidos, a SENAH teria atuado como uma facilitadora das empresas internacionais DAVATI e LATIN AIR, auxiliando essas empresas mediante a apresentação de propostas de vacinas AstraZeneca e Janssem junto ao Ministério da Saúde, agendando reuniões com essa Pasta e encaminhando mensagens/e-mail aos servidores públicos envolvidos nas negociações de vacinas, conforme será demonstrado abaixo.”

13. Após aprovação da NT 2489 por meio do Despacho COREP (SEI 2146377), Despacho DIREP (SEI 2146378) e Despacho CRG (SEI 2146379) o PAR foi instaurado por meio da Portaria CRG nº 2.458/2021, publicada no D.O.U. de 25.10.2021 (SEI 2152342), com início dos trabalhos em 29.10.2021 (SEI 2160528).

II – RELATO

14. Inicialmente, em 25.10.2021, o PAR foi instaurado (SEI 2152342).

15. Em 29.10.2021, a CPAR iniciou seu funcionamento (SEI 2160528).

16. Em 25.11.2021, a CPAR indiciou e determinou a intimação (SEI 2192959) da pessoa jurídica SENAH.

17. Com fim de intimar as pessoas indiciadas foram realizadas diligências pela Secretaria da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados (Secretaria/DIREP), dentre elas, encaminhamento de e-mail para [REDACTED] em 03.12.2021 (SEI 2201220).

18. Nos dias 16 e 23.12.2021, mediante troca de mensagens via WhatsApp, o advogado Dr. Daniel Gomes Sampaio, confirmou que representaria a SENAH (SEI 2230626), recebendo da

Secretaria/DIREP todas as orientações para acesso aos autos. Em 25.01.2022 o advogado da SENAH obteve acesso integral aos autos do processo.

19. Em 11.02.2022, a SENAH apresentou defesa escrita (SEI 2272006, 2272010).

III – INSTRUÇÃO

20. A CPAR produziu as seguintes provas de ofício:

- a) solicitação de informações fiscais junto à Receita Federal do Brasil (SEI 2283629);
- b) solicitação de informações ao Ministério da Saúde (SEI 2283631).

21. Considerando as provas já constantes nos autos, a CPAR entendeu não ser necessária a produção de novas provas.

22. A SENAH não requereu a produção de novas provas.

IV – INDICIAÇÃO, DEFESA E ANÁLISE

IV.1 – INDICIAÇÃO

23. Conforme registrado no Termo de Indicação (SEI 2192959), com fundamento na Lei 12.846/2013, na Lei 8.666/1993 e nas provas constantes dos autos, a CPAR indiciou a SENAH acerca das seguintes condutas supostamente praticadas:

- a) subvencionou a atuação da LATIN AIR SUPPORT e da DAVATI MEDICAL SUPPLY, auxiliando-as na prática dos atos lesivos referentes à apresentação de propostas inidôneas de venda de vacinas contra Covid-19, com enquadramento tipificado no art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção – LAC);
- b) atuou de modo inidôneo, com enquadramento tipificado no art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações).

24. As constatações que levaram ao indiciamento e o entendimento final da CPAR acerca de cada tópico, após análise da defesa apresentada pela SENAH (subitem IV.2), estão relacionadas no subitem IV.3 deste Relatório.

IV.2 – DEFESA

25. A pessoa jurídica SENAH em defesa escrita (SEI 2272006) apresentou “*um roteiro dos acontecimentos, do ponto de vista da SENAH*”, pontuando que:

- A SENAH “*atuou, direta e/ou indiretamente, no combate ao COVID-19*” por meio de doações e orientação, que foi procurada pelo Sr. Luiz Paulo Domingueti Pereira que “*se apresentou como representante de uma empresa americana, a LATIN AIR, que possuía vacinas para vender ao governo brasileiro, em um total de 400 milhões de doses, a pronta entrega, ao custo de US 3,97*” e que procurou a SENAH “*por ser uma instituição voltada para as causas humanitárias e que, acreditava ele, teria bom trânsito nos órgãos federais*”.

- Na reunião do dia 22.02.2021 no Ministério da Saúde não podendo ser atendidos pelo Sr. Arnaldo Medeiros (Diretor da SVS) foram atendidos pelo Sr. Laurício que esclareceu que o “*procedimento para aquisição de vacinas estava restrito ao Secretário Executivo do Ministério*”; que nessa reunião foram apresentados os documentos da LATIN AIR.

- A reunião do dia 02.03.2021 “*seria quando se daria a apresentação da proposta oficial da DAVATI, empresa que substituiria a LATIN AIR*”, mas, que restou prejudicada uma vez que o Sr. Domingueti não compareceu. Nessa reunião, os assessores do Secretário Executivo do Ministério da Saúde “*falaram que já haviam recebido tal proposta da DAVATI, ao preço de US 3,50*”.

- No período de 03 a 05.03.2021 fizeram “*alguns contatos com a DAVATI nos EUA, junto ao Sr. HERMAN CÁRDENAS*”, que “*durante um dos contatos, ele informou o aumento do preço unitário das vacinas, passando de US 3,50 para US 17,50*” e que em razão do contato com o Sr. HERMAN

“solicitou-se a correção do FCO com os novos preços, pois a proposta encaminhada ao Ministério da Saúde estava com o preço antigo”.

- No período de 08 a 11.03.2021 foram *“realizadas intensas trocas de e-mails, com a DAVATI, nos EUA, com solicitações de documentos comprobatórios da existência das vacinas e de sua disponibilização”* e no dia 11.03.2021 *“foi expedido um e-mail informando de uma reunião no dia 12, com o Secretário Executivo e solicitando a presença dos representantes da DAVATI, com a documentação necessária”*.

- A reunião do dia 12 *“se deu com a ajuda do Coronel Hélcio Bruno, do Instituto Força Brasil, que tinha audiência naquele dia e aceitou compartilhá-la com a SENAH”*. Nessa reunião foi enfatizada, pelo Secretário Executivo e depois pelo Coronel MAX, a necessidade de documento da AstraZeneca. Alega que *“diante de tal assertiva e da inexistência da documentação referida, a SENAH encerrou sua participação neste episódio de venda de vacinas para o Ministério da Saúde”*.

26. Quanto ao presente processo, a Defesa alega que *“está eivado de vício”,* uma vez que sua *“instauração se deu em consequência de notícia sensacionalista”;* que *“em nenhum momento levou-se em consideração a “guerra” travada entre o governo Bolsonaro e os órgãos de imprensa no país”;* que *“se o fato principal que deu mote ao início de toda a investigação (...) não teve sua comprovação formalizada, não havia motivo para o prosseguimento de qualquer investigação”;* que *“nada foi feito as escondidas”,* que *“não arquivaram o IPS”* por causa da CPI da Pandemia; que *“para estabelecer as condutas típicas atribuídas à SENAH, a Nota Técnica valeu-se de informações divulgadas pela CPI DA PANDEMIA, através da imprensa, de documentos obtidos e depoimentos colhidos”;* que *“várias questões são levantadas no bojo do PAR, contudo sem qualquer embasamento documental”*.

27. Quanto aos indícios de tráfico de influência, a Defesa alega que *“em nenhuma passagem ou documentos acostados aos autos existem qualquer menção de ter o Reverendo Amilton, em nome da SENAH, afirmado possuir poder de influir nas decisões dos funcionários públicos envolvidos na aquisição de insumos médicos, muito menos praticando quaisquer dos verbos contidos no caput do artigo 322 no tocante a vantagem ou promessa de vantagem”;* que *“a SENAH, desde o início de sua participação trilhou os caminhos institucionais no trato da questão”;* que a ocorrência de tráfico de influência *“pressupõe a existência de vantagem ou sua promessa, além do requisito de poder influenciar o funcionário responsável pela decisão. Fato que não pode ser atribuído ao Reverendo Amilton, presidente da SENAH, pois toda a trajetória de oferecimento das vacinas ao Ministério da Saúde, iniciou-se por escalão inferior e até chegar ao Secretário Executivo, que era quem de fato decidia sobre a questão. Tivesse ele influência, iria diretamente ao Secretário Executivo, sem passar por outras esferas”*.

28. Afirma, ainda, que seria *“uma inverdade”* atribuir a convocação da reunião ao Cel Marcelo Bento Pires que levaria ao *“indício de influência do Reverendo Amilton”,* que o referido coronel pertencia ao *“staff da Secretaria Executiva”* e que *“recebeu uma solicitação de agenda com o Secretário Executivo”* que, após aprovada, *“tomou as providências para sua realização”*.

29. Alega que o item 47 do Termo de Indiciação faz *“afirmação que a SENAH tem empresa na Florida (EUA) em local próximo à LATIN AIR e a Missão Humanitária do Estado Maior das Forças Armadas do Brasil”,* questiona *“onde está a ilicitude deste fato”* e que a *“sede da SENAH, localizada em 22291 Timpini Way”* seria *“distante da MISSÃO FA BR”*.

30. Quanto ao enquadramento na Lei nº 12.846/2013, alega a necessidade de ser o *“ato praticado comprovado, embasados em fatos concretos, demonstrados e não somente fruto da ilação de quem encarregado de realizar o apuratório”,* que *“as ações desenvolvidas pela SENAH no âmbito do oferecimento das vacinas no Ministério da Saúde não podem ser consideradas, por si só, como indícios de cometimento de atos lesivos à administração pública”;* que *“faltou, à CPAR demonstrar as ações praticadas pela SENAH que caracterizasse a sua vontade”;* que meras presunções *“não são admissíveis como prova”* e que *“não restou comprovado, pela CPAR de que forma a SENAH financiou, custeou, patrocinou ou de qualquer forma subvencionou a prática de atos ilícitos em favorecimento as empresas LATIN AIR e DAVATI”*.

31. Quanto ao enquadramento no art. 88 c/c 87 da Lei nº 8.666/1993, afirma que *“faltou à CPAR comprovar quais os atos lesivos foram praticados pelas empresas LATIN AIR e DAVATI; que os atos praticados pela SENAH tenha tido como escopo subvencionar tais atos, bem como demonstrar o prejuízo causado à administração”,* que ambos os artigos *“sempre condicionam a existência de contrato”;*

que não foi juntado “qualquer documento que comprove ter a SENAH cometido qualquer ato ilícito para com a administração”; que a SENAH ofereceu vacinas de maneira lícita que “acreditava estar em poder da empresa com a qual mantinha contato”; que a SENAH não teve qualquer participação “no evento da solicitação de propina”.

32. Por fim, afirma que a SENAH atuou “de boa fé no oferecimento das vacinas ao Ministério da Saúde” e requer o arquivamento do processo.

IV.3 – ANÁLISE

33. Esta Comissão, com fundamento na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 8.666/1993, entende que os argumentos trazidos pela SENAH não merecem ser acolhidos, conforme análise a seguir dos argumentos da Defesa e em relação às constatações identificadas e apontadas no Termo de Indiciação.

IV.3.1 – SUBVENÇÃO E ATUAÇÃO NA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS INIDÔNEAS.

Ordem cronológica das ocorrências.

34. Em análise às informações divulgadas pela CPI da Pandemia, pela imprensa e constantes em documentos obtidos e depoimentos colhidos, o Termo de Indiciação, trazendo por referência a NT 2489 (SEI 2146376), fez os seguintes apontamentos:

“3.13. A partir de alguns elementos de informação obtidos, identificou-se preliminarmente a existência de reuniões ocorridas no Ministério da Saúde para tratar de propostas de vacinas contra a covid-19, momento em que houve a identificação da participação de diversos entes privados e de supostos “representantes informais” de vacinas. Uma dessas reuniões teria ocorrido em 02.03.2021, cuja pauta era “Grupo Internacional LATIN AIR SUPPORT”, referente à aquisição de vacinas da AstraZeneca. Na ocasião, o Senhor Amilton Gomes de Paula apresentou-se como Presidente da SECRETARIA NACIONAL DE ASSUNTOS HUMANITÁRIOS – SENAH, oportunidade em que teria ofertado uma proposta de 400 milhões de doses da vacina AstraZeneca, das quais 100 milhões seriam entregues em 20 dias (SEI 2019957 e 2067839). [2]

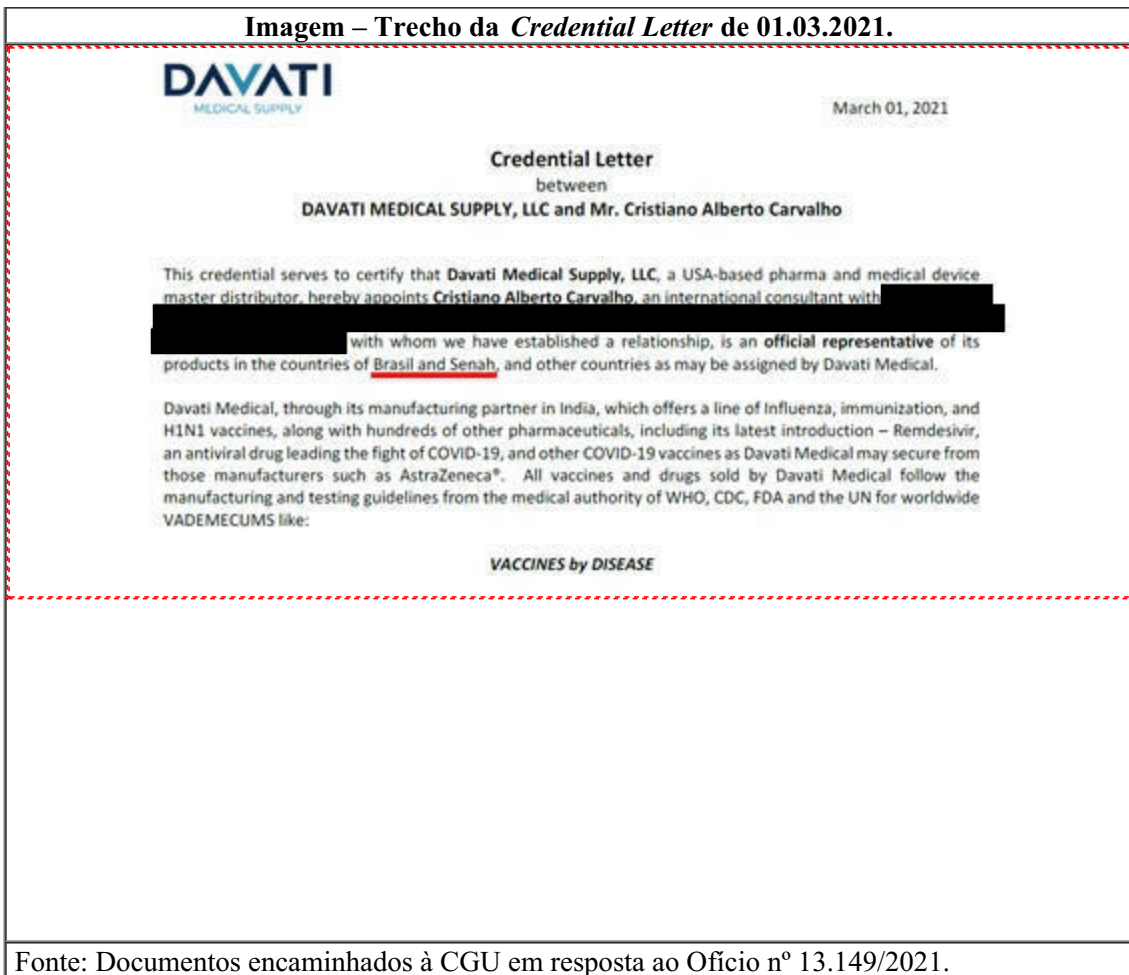
3.14. O agendamento dessa reunião teria sido promovido pelo Sr. Mauriston Ferreira Martins, Secretário da SENAH, por meio de e-mail datado de 1º.03.2021 enviado ao Gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, informando que participariam do encontro de 02.03.2021 às 15h, os supostos “representantes informais” de vacinas: Luiz Paulo Domingueti Pereira (representante do Grupo Internacional Latin Air Support), Amilton Gomes de Paula (representante do Grupo Internacional Latin Air Support) e Renato Luis Gabbi (representante do Grupo Internacional Latin Air Support).”

35. A representação da DAVATI MEDICAL SUPPLY no Brasil caberia principalmente a Cristiano Alberto Hossri Carvalho (SEI 2146281). Entretanto, conforme registrado no Termo de Indiciação fazendo referência à NT 2489, a SENAH teria atuado ativamente na função de representante informal e “atuado em diversas frentes junto Ministério da Saúde, participando de reuniões, efetuando trocas de mensagens com servidores públicos e enviando propostas de negociação de vacinas contra a covid-19 àquela pasta” (NT 2489, item 3.26).

36. Verificou-se que na Carta de Credenciamento da DAVATI para CRISTIANO (SEI 2146281), a este é atribuída a função de representante oficial de seus produtos (da DAVATI) no Brasil e para a SENAH, deixando entendido que a SENAH poderia adquirir produtos da DAVATI por meio do Sr. CRISTIANO:

Imagem – Trecho da *Credential Letter* de 01.03.2021.

Imagem – Trecho da *Credential Letter* de 01.03.2021.



37. As trocas de correspondências e as tratativas entre as supostas fornecedoras de vacinas, que ora é a LATIN AIR, ora é a DAVATI, mas, todas com intermediação e participação ativa da SENAH junto ao Ministério da Saúde, teria se dado conforme a seguinte ordem cronológica:

38. Em 22.02.2021: Ocorreu uma reunião na Secretaria de Vigilância em Saúde do MINISTÉRIO DA SAÚDE com representantes da SENAH e da LATIN AIR/DAVATI para tratar de “aquisição de vacina AstraZeneca” (SEI 2146304 – fl. 72):

Imagem – Lista de presença de reunião ocorrida em 22.02.2021 no MS.

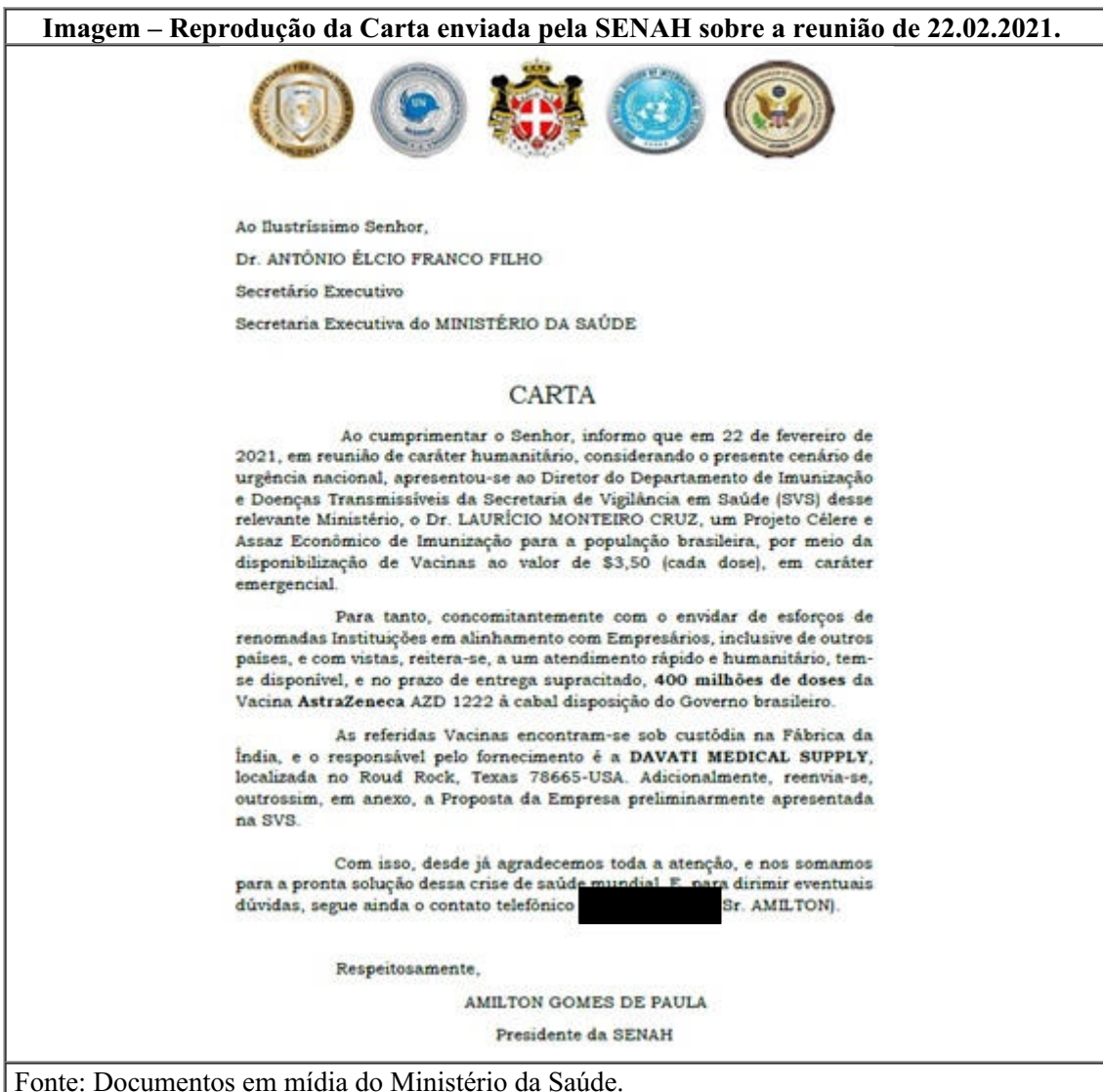
Secretaria de Vigilância em Saúde						
REUNIÃO						
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VACINA ASTRAZENECA						
DATA: 22 /02/2021			HORÁRIO: 16h			
Nº	Nome Completo	Instituição/Setor	E-mail	Telefone	Assinatura	
1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	
2	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	
3	Amilton Gomes de Paula	SENAH	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	
4	Laurício Monteiro Cruz	DE197/SUS	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	
5	Elie Juvêncio de Barros	DE101/SUS/MS	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	
6						
7						
8						
9						

Fonte: SEI 2146304 – fl. 72.

39. Participaram dessa reunião Sr. Luiz Paulo Domingueti Pereira (representante informal da LATIN AIR/DAVATI), Sr. Amilton Gomes de Paula (SENAH), Sr. Hardaleson Araújo de Oliveira (COMAER), Sr. Laurício Monteiro Cruz (Diretor do MS) e Sr. Eliel Juvêncio de Barros (DEIDT/SUS/MS).

40. Ato contínuo, a SENAH, por meio do seu presidente Sr. AMILTON, encaminhou uma

Carta ao Secretário Executivo do Ministério da Saúde (SEI 2146344 - fl. 42), informando o assunto da reunião do dia 22 com o Diretor Laurício Monteiro Cruz (SVS), ou seja, a oferta de 400 milhões de doses da vacina AstraZeneca ao preço de USD 3.50 e que estariam disponíveis em uma fábrica na Índia, cujo fornecimento seria de responsabilidade da DAVATI, conforme reprodução a seguir:



41. Em 23.02.2021: O Ministério da Saúde encaminha e-mail ao Reverendo Amilton Gomes de Paula agradecendo a disponibilidade da SENAH pela apresentação da proposta comercial para fornecimento de 400 milhões de doses da vacina AstraZeneca e informando que “existe por parte da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) o interesse na aquisição de doses da vacina para imunizar toda população brasileira. No entanto, todos os processos de aquisição de vacinas no âmbito do Ministério da Saúde, estão sendo direcionadas pela Secretaria Executiva” (SEI 2146304 – fls. 68).

42. Em 24.02.2021: O Sr. AMILTON GOMES DE PAULA (SENAH) encaminha para a Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (SEI 2146311 – fl. 11) a proposta da LATIN AIR:

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA

De: Reverendo Amilton Gomes [REDACTED]
Enviado em: quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 18:46
Para: GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA
Cc: [REDACTED]
Assunto: Aquisição de Vacinas ASTRAZENECA
Anexos: Proposta - AstraZeneca - LATIN AIR SUPPORT 18-02-2021.pdf; Carta secretaria executiva Ministério da Saúde.pdf

Categorias: ENCAMINHADA

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho-vos Carta de informações pertinentes no tocante à aquisição da Vacine AstraZeneca, com viés humanitário. Segue em anexo proposta comercial do grupo Internacional LATINAIR SUPPORT!

Favor acusar o recebimento!

Rsp.,

Amilton Gomes de Paula
Presidente SENAH

43. Em 26.02.2021: O Departamento de Logística em Saúde responde um e-mail encaminhado pelo Sr. Cristiano Hossri Carvalho na noite do dia anterior, informando que o “ministério manifesta total interesse na aquisição das vacinas desde que atendidos todos os requisitos exigidos. Para tanto, gostaríamos de verificar a possibilidade de agendar uma reunião hoje às 15h, no Departamento de Logística em Saúde” (SEI 2146304 – fls. 62-63).

44. Em que pese os e-mails do Sr. Cristiano serem sempre endereçados com cópia para o CEO da LATIN AIR, Sr. GEORGE MARQUES, na agenda do Diretor da DLOG, que marca a reunião para às 15h do dia 26.02, consta o nome da empresa DAVATI MEDICAL (SEI 2146342):

• **Agenda do Diretor – Roberto Dias**

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

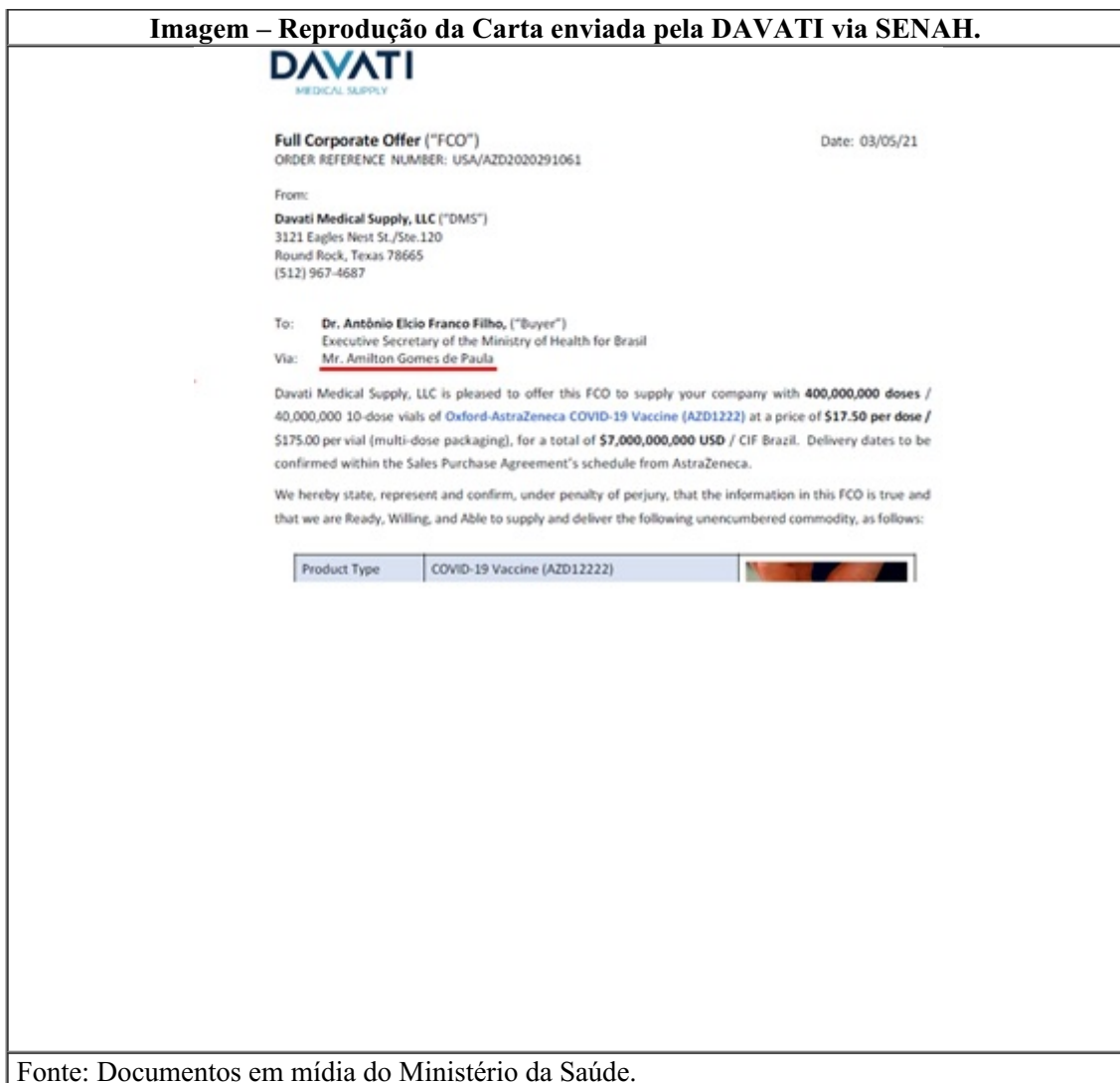
14h30 – Reunião –Reunião sobre Fluxo das Tratativas de Requisições Administrativas realizadas pela SAES
Local: 9º andar – Sala de Reuniões do Gabinete da SAES

15h00 – Reunião – Davati Medical
Local: Anexo do MS – 4º andar – Gab DLOG

45. Em 05.03.2021: Houve uma terceira oferta (nova oferta) corporativa de vacina AstraZeneca, de 400 milhões de doses, agora com o valor elevado para US\$ 17.50 por dose (“Full Corporate Offer”), apresentada pela empresa DAVATI e dirigida ao então Secretário-Executivo Antônio Elcio Franco Filho, conforme solicitado pelo “representante informal”, Sr. Amilton Gomes de Paula da SENAH (SEI 2146304, fls. 15-17). Nessa 3ª proposta, o valor da dose de vacina é majorado de USD 3.50 para USD 17.50 e quem faz a intermediação é a SENAH:

Imagem – Reprodução da Carta enviada pela DAVATI via SENAH.

Imagem – Reprodução da Carta enviada pela DAVATI via SENAH.



46. Em 12.03.2021: Ocorre reunião no Ministério da Saúde quando o Sr. Cristiano solicitou uma Carta de Intenção e teria informado que o contrato deveria ser firmado entre o Ministério da Saúde, a empresa DAVATI e o laboratório AstraZeneca. Participaram da reunião: Antônio Elcio Franco Filho (SE/MS), Marcelo B. Pires (Diretor/MS), Luana Gonçalves Gehres (Assessora/SE/MS), Cleverson Boechat Tinoco Ponciano (Assessor/SE/MS), Max Nóbrega de Menezes Costa (Coordenador/MS), Hélcio Bruno de Almeida (IFB), Igor Morais Vasconcelos (IFB), Cristiano Carvalho (DAVATI), Luiz Paulo D. Pereira (DAVATI) e Vander Corteza (BR MED Saúde Corporativa), conforme Memória da Reunião (SEI 2146273 e 2146311, fls. 18-19).

Oitivas ocorridas no âmbito da Investigação Preliminar Sumária (IPS).

47. Em oitiva no âmbito do IPS, conforme registrou o Termo de Indiciação, fazendo referência à NT 2489, os depoentes assim se manifestaram:

47.1. Cristiano Alberto Hossri Carvalho: Em depoimento colhido no âmbito da IPS, em 19.07.2021, o senhor Cristiano Alberto Hossri Carvalho teria dito que no encontro de 12.03.2021, ao chegar a Brasília, teria sido levado antes ao Instituto Força Brasil, onde estavam presentes o coronel da reserva Hélcio Bruno de Almeida, que teria relações de amizade com o Secretário Executivo Elcio Franco, além do reverendo Amilton Gomes de Paula, da Secretaria Nacional de Assuntos Humanitários. Que no dia 12.03.2021, por volta de 9h da manhã, chegou ao aeroporto de Brasília e foi conduzido pelo advogado do Instituto Força Brasil até a sede desse Instituto, ocasião em que teria conhecido o reverendo Amilton. Disse que veio a Brasília a convite do reverendo Amilton e o motivo dessa reunião com a SENAH e o Instituto Força Brasil se deu por um e-mail. Que chegou ao Ministério da Saúde por volta de 10h da manhã com os integrantes da SENAH e do Instituto Força Brasil, além do Sr. Domingueti e teria sido recebido pelo Coronel Pires, Coronel Boechat e Coronel Elcio Franco. Essa reunião era sobre aquisição de

vacina e chegou a ser oferecida proposta e amplamente discutido o quantitativo, preço e a entrega. (SEI 2146297, 2146298, 2146299)

47.2. Coronel Antônio Élcio Franco Filho: Em depoimento colhido no âmbito da IPS, em 16.07.2021, o Coronel Antônio Élcio Franco Filho afirmou que após a MP nº 1015/2021, que abriu crédito extraordinário, diversas pessoas e entes privados passaram a ofertar vacinas ao Ministério da Saúde, constatando-se que não se tratava de representantes idôneos. Que passou a ser exigida carta de representação do laboratório, comprovação de que as doses existiam, o lote e o local de armazenamento. Que houve inclusive consulta dos laboratórios, a exemplo da AstraZeneca. Esclareceu que a reunião do dia 12.03.2021 estava agendada com o Coronel Hécio Bruno de Almeida, que já conhecia há alguns anos, para tratar de outro assunto, mas que teria sido surpreendido com a presença dos senhores Cristiano, Domingueti e reverendo Amilton, com a oferta de vacina da AstraZeneca. Disse que aquela reunião não tinha nada a ver com o assunto de vacina, mas que apareceram os senhores Cristiano e Luiz Paulo Domingueti juntos com o Coronel Hécio Bruno. Afirmou que teria sido emboscado nessa reunião e que a sua participação teria sido muito breve. A previsão de participar era com o Coronel Hécio Bruno e com o chefe de gabinete, Marcelo Lima, Diretor de comunicação. Disse que não se recorda se foi o Coronel Hécio que trouxe o religioso junto e se foi o religioso que trouxe os outros, mas disse que estavam todos juntos na sala esperando para começar a reunião. Teria solicitado aos supostos representantes uma carta de apresentação da AstraZeneca para a comprovação das doses que estão autorizadas a comercializar. Também teria solicitado o número do lote e que iria questionar a AstraZeneca se realmente existiam esses lotes e se estariam na posse desses representantes, ou seja, queria as garantias para saber se poderia avançar em uma negociação. Ao final foi solicitada a apresentação de documentação ao Sr. Cristiano e como não houve o atendimento, o depoente não voltou a tratar mais daquele assunto até a sua saída do Ministério em março/2021 (SEI 2146370, 2146371, 2146372, 2146373, 2146374 e 2146375).

Depoimentos prestados à CPI DA PANDEMIA.

48. Em depoimento prestado à CPI DA PANDEMIA, em 01.07.2021 (SEI 2146348), o Sr. **Luiz Paulo Domingueti Pereira** representante informal da LATIN AIR e da DAVATI afirmou: – que a primeira agenda que teve no Ministério da Saúde foi com a SENAH; – que o Sr. Laurício (Diretor de Vigilância Sanitária) os encaminhou ao Sr. Élcio Franco (Secretário Executivo); – que a segunda agenda também foi com a SENAH quando foi apresentado “um coronel do Exército que tinha acesso ao Ministério e interesse na comercialização da vacina”; – que a intermediação com o Governo teve duas linhas de negociação, sendo uma pela SENAH que os levou ao Sr. Laurício e ao Coronel Élcio Franco e a outra pelo Coronel Blanco que os levou ao Sr. Roberto Dias; – que o Reverendo Amilton Gomes era a pessoa da SENAH que “representaria militares as Forças Armadas” e conseguiu a agenda com o Coronel Élcio Franco.

49. Em depoimento prestado à CPI DA PANDEMIA, em 15.07.2021 (SEI 2146346), o Sr. **Cristiano Alberto Hossri Carvalho**, representante da LATIN AIR e DAVATI, afirmou: – que Domingueti já tinha uma parceria com o Reverendo Amilton (SENAH) e que havia entrado em contato no dia 10.02.2021 sobre a demanda do Ministério da Saúde; – que o principal interlocutor entre SENAH, Domingueti e Roberto Dias seria o Sr. Guilherme Filho Odilon; – que como as negociações com a LATIN AIR não evoluíram o Sr. Amilton e o Sr. Domingueti o procuraram para encontrar uma nova empresa, quando então foi conversar com o Sr. Guerra nos Estados Unidos que o apresentou o Sr. Herman da Davati; – que para a reunião do dia 12.03.2021 no Ministério da Saúde o advogado do Instituto Força Brasil (IFB) foi buscá-lo no aeroporto de Brasília com alguns funcionários da SENAH e o levou à sede do IFB, onde já se encontravam o Reverendo Amilton e o Coronel Hécio Bruno (presidente do IFB); – que a agenda daquele dia tinha sido feita através do Sr. Hécio (IFB) a pedido do Sr. Amilton (SENAH); – que as cartas da SENAH passaram muita credibilidade, porque dizia ter parceira mundial da ONU, do Vaticano, do Governo, da missão internacional da paz dos Estados Unidos, inclusive com todas as respectivas logomarcas além de cartas de apoio de Deputados, em nome da SENAH; – que a SENAH atuou como facilitadora dentro do Ministério da Saúde e participou de reuniões, fez reuniões por WhatsApp com o Herman Cárdenas, enviou e-mails, propostas e solicitações; – que o IFB foi o braço que a SENAH utilizou pra chegar a Secretário Executivo Élcio Franco; – que a SENAH fez uma LOI em nome do Governo brasileiro e enviou à Davati.

50. Em depoimento prestado à CPI DA PANDEMIA, em 04.08.2021 (SEI 2146349), o Sr.

Marcelo Blanco da Costa, ex-assessor do Departamento de Logística do Ministério da Saúde, afirmou: – que o Sr. Odilon o contactou no início de fevereiro de 2021, a fim de informar que havia uma empresa norte-americana com a disponibilidade de 400 milhões de doses de AstraZeneca para entrega imediata; – que se tratava da LATIN AIR representada pelo Sr. Domingueti; – que as conversas com o Sr. Dominghetti se iniciaram no início de fevereiro quando as tratativas sobre as supostas vacinas já haviam sido iniciadas por meio da SENAH.

51. Em depoimento prestado à CPI DA PANDEMIA, em 10.08.2021 (SEI 2146347), o Coronel **Hélcio Bruno de Almeida** presidente do IFB, por orientação de seus advogados, optou por se calar acerca de sua relação com o Reverendo Amilton.

52. Em depoimento prestado à CPI DA PANDEMIA, em 03.08.2021 (SEI 2146350), o Sr. **Amilton Gomes de Paula**, presidente da SENAH, afirmou: – que em 16.02.2021 o Sr. Dominghetti o procurou informando da existência da empresa Latin Air e que teria 400 milhões de vacinas AstraZeneca disponíveis para pronta-entrega em até oito dias ao custo de US\$3,97; – que falou com o Sr. Cristiano Carvalho como sendo representante principal da Latin Air no Brasil; – que enviou um e-mail ao Sr. Arnaldo (SVS) e agendou uma visita ao Ministério da Saúde para o dia 22.02.2021 para apresentar a proposta inicial de vacinas da LATIN AIR; – que, na reunião, atendida pelo Sr. Laurício Monteiro, o Sr. Domingueti apresentou o documento da Latin Air; – que no dia 24.02.2021, a SENAH, por solicitação de Domingueti, enviou um e-mail ao Secretário-Executivo Elcio Franco solicitando uma agenda e encaminhando a proposta da Latin Air; – que essa agenda foi marcada para o dia 02.03.2021; – que no dia 01.03.2021 o Sr. Domingueti avisou aos diretores da SENAH sobre a mudança da empresa fornecedora de vacina para a Davati Medical Supply.

53. Questionado pelos Senadores sobre suas referências para acesso fácil ao alto escalão do Ministério da Saúde, inclusive estabelecendo dia e horário para reuniões de negociação da vacina, o Sr. Amilton Gomes de Paula não soube responder. Questionado se conhecia o Sr. Zigmund Ziegler Roberto Cohen, sócio da *American Diplomatic Mission of Internacional Relations Organization*, o Sr. Amilton informou conhecer. Questionado sobre a relação do governo brasileiro com a chamada “Missão Humanitária do Estado Maior das Forças Armadas do Brasil” (mihemfab-gov.org), que tem a mesma sede registrada do Ministério da Defesa, o Sr. Amilton informou que seriam “ONGs que trabalham pela paz mundial”.

Manifestação da AstraZeneca.

54. Em 27.01.2021, ou seja, antes das tratativas acima descritas, a AstraZeneca do Brasil Ltda, encaminhou documento ao Ministério da Saúde (SEI 2185028 – fl. 4) informando que “atualmente não há fornecimento, venda ou distribuição da vacina para o setor privado” e que, “caso alguém ofereça vacina por meio do mercado privado, provavelmente trata-se de falsificação”.

55. Em 17.03.2021, após solicitação de esclarecimentos pelo Ministério da Saúde, a AstraZeneca AG Global Corporate Affairs encaminha documento (SEI 2146311 – fl. 31) reiterando a informação do dia 27.01.2021 no sentido de que não há outro representante autorizado a negociar doses em nome da AstraZeneca e que não há fornecimento, venda ou distribuição da vacina para o setor privado. Na carta a AstraZeneca alerta que foram informados de ofertas para governos e organizações em todo o mundo e que, se alguém do setor privado oferecer, é provavelmente produto falsificado, devendo ser recusado.

Informações sobre a SENAH.

56. A Secretaria Nacional De Assuntos Humanitários – SENAH, tem nome fantasia de “Embaixada Humanitária Mundial Pela Paz” e em seus documentos de comunicação insere brasões de instituições e organismos internacionais.

57. No entanto, em consulta realizada pela CPI da Pandemia, as organizações/instituições informaram não possuir parceria com a SENAH.

58. Há indicativos de que os nomes ‘secretaria nacional’ ou ‘embaixada’ tenham sido utilizados propositalmente pela SENAH para induzir terceiros em erro acerca de sua natureza jurídica de associação

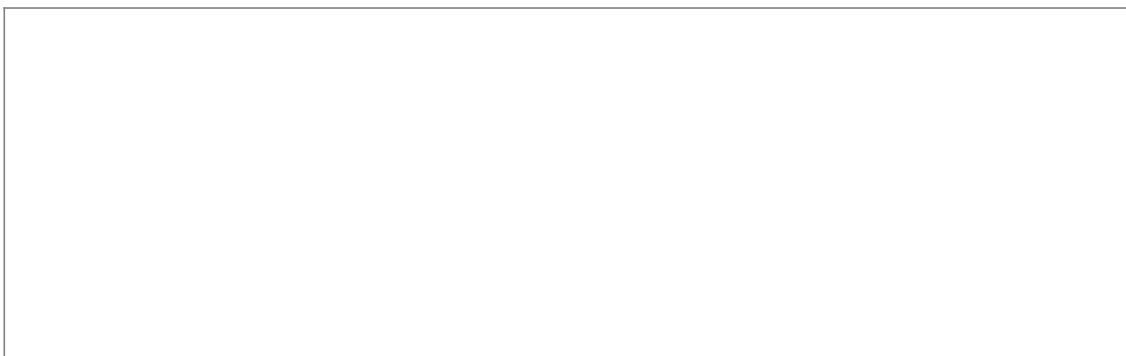
de natureza privada, a exemplo das correspondências que encaminhou e de seu *site* na internet <portalsenah.org> [3], atualmente fora do ar.


59. Em [reportagem publicada no site de notícias UOL](#) [4], “o reverendo Amilton Gomes de Paula, fundador da Senah (Secretaria Nacional de Assuntos Humanitários), confirmou hoje, na CPI da Covid, que a entidade não é reconhecida pela CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil). Em cartas timbradas da Senah e assinadas por Gomes de Paula, são usados logotipos da CNBB e da ONU (Organização das Nações Unidas), entre outras instituições”.

60. Consta na base de dados do CNPJ que a SENAH tem endereço na Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), Conjunto 26, Lote 01, Brasília (DF), conforme imagens extraídas do Google Maps:



61. No entanto, conforme reportagem da [Agência de Jornalismo Investigativo – A Pública](#) [5], no prédio inaugurado pelo REVERENDO AMILTON em 24.08.2019 nunca funcionou a SENAH, permanecendo vazio e de portas fechadas:



 <p><small>Reportagem foi ao prédio do edifício, que fica em meio aos blocos de casas modernas e ao bairro de progresso de grande qualidade</small></p>	<p>“sem nenhuma referência à organização. Em conversa com vizinhos, eles contaram que o prédio “fica sempre fechado”. Uma mulher que mora ao lado disse que, desde a grande festa, ocorreram dois eventos: de uma igreja evangélica e um baile funk.</p> <p>De fato, no prédio, há uma placa do Madi’s Lounge Club, uma casa noturna que realizou sua festa de inauguração em dezembro do ano passado. O evento teve ao menos cinco DJs e ingressos vendidos online por R\$ 20 a R\$ 50 reais. A reportagem retornou hoje (02/08) ao local e um homem que arrumava o jardim da frente afirmou que estava prestando o serviço para “a nova administração”. Ele contou que havia começado nesta semana o trabalho para a Madi’s e que no espaço “vai funcionar um salão de eventos”.</p> <p>Na realidade, a Senah nunca funcionou”, disse um ex-funcionário da entidade (...).”</p>
<p>Fonte: Reportagem da Agência de Jornalismo Investigativo – A Pública, publicada em 02.08.2021. [6]</p>	

62. Com registro de atividade econômica (CNAE) na área da educação e produção cinematográfica, a SENAH não tem funcionários registrados na RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), não tem veículos e tem seu gestor responsável – AMILTON GOMES DE PAULA – filiado ao Partido Social Liberal (PSL), conforme certidão em anexo (SEI 2185044).

63. **Em sua Defesa, a SENAH não traz fatos ou elementos novos que possam esclarecer ou elidir as constatações apontadas no Termo de Indiciação.** Afirma que foi procurada por ser uma “instituição voltada para as causas humanitárias”, em que pese não haver comprovação sequer de seu efetivo funcionamento [7].

64. Além de não haver comprovação de efetivo funcionamento, a atividade da SENAH [8] em nada tem ligação com intermediação de vacinas ou insumos/produtos médicos/farmacêuticos. Além de atuação irregular, tal fato é agravado pela falta de experiência, estrutura e logística da SENAH na intermediação de um contrato bilionário que se buscava com o Ministério da Saúde para a venda de uma vacina que não estava disponível para comercialização por esse meio (conforme afirmado pelo laboratório AstraZeneca).

65. Outrossim, ao contrário do afirmado pela Defesa, o presente processo não foi instaurado com base em notícia sensacionalista e tendenciosa, mas, sim, após Investigação Preliminar Sumária quando foram realizadas oitivas, colhidos documentos e realizadas circularizações que, após minuciosa análise do conjunto probatório recomendou a instauração do presente Processo Administrativo de Responsabilização (Nota Técnica nº 2489 - SEI 2146376).

66. Quanto à aplicação do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, desnecessária a discussão acerca da vontade deliberada ou subjetiva da SENAH, uma vez em seu art. 1º o normativo estabelece a responsabilização objetiva pela prática de atos contra a administração pública. Logo, basta o liame entre a conduta da empresa (SENAH) e o resultado, ou seja, a apresentação de proposta inidônea para venda de vacinas para a administração pública.

67. Quanto à aplicação do art. 87 c/c o art. 88 da Lei nº 8.666/1993, verifica-se que a SENAH tentou frustrar os objetivos da licitação (modalidade: Dispensa), que se idônea resultaria no contrato. Registre-se que, praticados no auge da pandemia de Covid-19, os atos lesivos perpetrados dificultaram o

planejamento e acarretaram atrasos na aquisição das vacinas para prevenção e proteção da população no curso da pandemia. Portanto, fragilizou o referido processo, acarretou gravíssimo dano social e à saúde pública, além do potencial prejuízo financeiro ao erário.

68. **DIANTE DO EXPOSTO**, considerando as ocorrências detalhadas em ordem cronológica e as oitivas e depoimentos, as manifestações do laboratório AstraZeneca e todos os dados levantados sobre a indiciada e seu presidente, a CPAR entende que a SENAH subvencionou a atuação da LATIN AIR SUPPORT e da DAVATI MEDICAL SUPPLY, auxiliando-as na prática dos atos lesivos referentes à apresentação de propostas inidôneas de venda de vacinas que sabidamente não existiam com vistas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

IV.3.2 – REPRESENTAÇÃO INFORMAL E INDICATIVO DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA.

69. Conforme apontado no Termo de Indiciação, a SENAH foi utilizada com abuso de sua personalidade jurídica, a pretexto de influir no processo de contratação da vacina, na tentativa de se obter vantagem caso o negócio se concretizasse com a LATIN AIR ou a DAVATI.

70. Ambas, LATIN AIR e DAVATI, teriam objetivado obter facilidades junto ao Ministério da Saúde para venda de vacinas que supostamente poderiam dispor, contando, para isso, com o apoio e influência de pessoas próximas ao alto escalão do governo federal ou que supostamente poderiam ter influência nas decisões.

71. Por um lado o ex-diretor Roberto Dias, que se reuniu no restaurante Vasto com DOMINGHETTI e trocou diversas mensagens com Cristiano Hossri, ambos representantes indicados pela LATIN AIR, e por outro lado com AMILTON GOMES DE PAULA, conhecido como REVERENDO AMILTON, presidente da Secretaria Nacional de Assuntos Humanitários – SENAH, CNPJ 05.205.294/0001-01, organização não governamental.

72. Segundo matéria publicada pela Agência de Jornalismo Investigativo – A Pública, foi a partir de ordens do coronel da reserva Marcelo Bento Pires, ex-diretor do Ministério da Saúde, que o reverendo Amilton Gomes de Paula e outros representantes da SENAH foram ao Ministério no dia 02.03.2021. O objetivo do encontro, escrito num e-mail da Coordenação de Agenda e Cerimonial do Secretário Executivo: “aquisição de vacinas AstraZeneca”.

Imagem – Mensagem encaminhada pelo Coronel Pires agendando reunião.

COORDENAÇÃO DE AGENDA E CERIMONIAL DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Assunto: Reunião com o grupo internacional LATIN AIR SUPPORT (Aquisição de Vacinas ASTRAZENECA)

Local: Gabinete do Secretário Executivo (Espanhola do Ministério, Bloco G, 611 - Sala: 3º andar)

Inicio: ter 02/03/2021 15:00

Fim: ter 02/03/2021 16:00

Recorrente: Sim/não

Status da reunião: Ainda não respondida

Organizador: Marcelo Bento Pires

Participantes necessários: Marcelo Bento Pires, Luiza Gonçalves Galvão, Max Nóbrega de Menezes, Cidaia Ariana Guaberto Rodrigues, [REDACTED] AN - ADESORA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Categoria: Pendente

De ordem do Diretor de Programa do Gabinete do Secretário Executivo do Ministério da Saúde, Cel. Marcelo Pires, providenciar o agendamento com o Grupo Internacional Latinair Support.

Data: 02/03/2021

Horário: das 15h as 16h

Assunto: Aquisição de Vacinas ASTRAZENECA

Participantes:

- Marcelo Bento Pires, Assessor do Gabinete do Secretário Executivo
- Luiza Gonçalves Galvão, Assessora do Gabinete do Secretário Executivo
- Max Nóbrega de Menezes, Coordenador Geral de Apoio Estratégico em Pesquisa Clínica – DECI/SCIE
- AISA – Aguardando indicação
- Representante(s) do Grupo Internacional Latinair Support – Aguardando indicação

Respeitosamente,
Grat
Mpa

Gabinete do Secretário Executivo
Ministério da Saúde
Telefone: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]

Fonte: Reportagem publicada em 31.08.2021 pela Agência de Jornalismo Investigativo – A Pública (SEI 2188127). Link: <https://apublica.org/2021/08/envolvido-em-negociacoes-paralelas-de-vacina-ganha-cargo-no-exercito/>

73. Reunião no Ministério da Saúde e almoço realizados em 12.03.2021 após a substituição da LATIN AIR pela DAVATI, confirmam o relacionamento entre LATIN AIR/DAVATI, SENAH e IFB:

Imagem – Planilha de controle de entrada de visitantes no MS em 12.03.2021.

Imagem – Planilha de controle de entrada de visitantes no MS em 12.03.2021.

CPF	NOMES/SOBRENOMES DA AUTORIDADE	INSTITUIÇÃO/EMPRESA/ORGÃO QUE REPRESENTA	DESTINO	AUTORIZADO	ENTRADA	SAÍDA
	Alilton Senah	Senah - S.E.D.	Distrito	haganda	08:52	
	Vagner Wanderley	Senah - S.E.D.	Distrito	haganda	08:52	
	Sergio Vasconcelos	Senah - S.E.D.	Distrito	haganda	08:52	
	Antonio Carlos de Aguiar	Senah - S.E.D.	Distrito	haganda	08:52	
	Antonio Carlos de Aguiar	Senah - S.E.D.	Distrito	haganda	08:52	
	Antonio Carlos de Aguiar	Senah - S.E.D.	Distrito	haganda	08:52	
	Antonio Carlos de Aguiar	Senah - S.E.D.	Distrito	haganda	08:52	
	Antonio Carlos de Aguiar	Senah - S.E.D.	Distrito	haganda	08:52	
	Antonio Carlos de Aguiar	Senah - S.E.D.	Distrito	haganda	08:52	
	Antonio Carlos de Aguiar	Senah - S.E.D.	Distrito	haganda	08:52	
	Antonio Carlos de Aguiar	Senah - S.E.D.	Distrito	haganda	08:52	

Fonte: Reportagem publicada em 31.08.2021 pela Agência de Jornalismo Investigativo – A Pública (SEI 2188127). Link: <https://apublica.org/2021/08/envolvido-em-negociacoes-paralelas-de-vacina-ganha-cargo-no-exercito/>

Imagem – Foto tirada em 12.03.2021 do almoço realizado após reunião no MS.



Fonte: Mídias sociais. Consulta realizada em novembro de 2021.

74. Além da tentativa de venda de vacinas que sabidamente não estavam disponíveis, a SENAH também teria apresentado a mesma proposta a Estados e Municípios do país, conforme [reportagem publicada em 01.07.2021 pela Agência de Jornalismo Investigativo \[9\]](#).

75. **Em sua Defesa, a SENAH não traz fatos ou elementos novos que possam esclarecer ou elidir as constatações apontadas no Termo de Indicação.** Afirma que não haveria nos autos documentos ou passagens que comprovassem que o Sr. AMILTON GOMES DE PAULA teria poder de influir nas decisões. No entanto, todas as ações e troca de mensagens indicam que de fato o Sr. AMILTON tentou influir e facilitou a entrada de empresas que estavam apresentando – por seu intermédio

– propostas inidôneas para venda de vacinas que sabidamente não existiam. Tal constatação é ainda mais contundente quando se verifica a rapidez com que o Sr. AMILTON conseguiu reuniões com o alto escalão do Ministério da Saúde.

76. Outrossim, ao contrário do afirmado pela Defesa, o Item 47 do Termo de Indiciação não afirmou que a SENAH teria empresa na Flórida, mas, sim, que o Sr. AMILTON GOMES DE PAULA tem mais de uma empresa na Flórida (EUA) e, em que pese não haver ilícito nisso, é indicativo – junto aos demais elementos trazidos – de relacionamento com as empresas (LATIN AIR e DAVATI) e pessoas ocupantes de cargos no alto escalão do governo e detentoras de efetivo poder decisório.

77. **DIANTE DO EXPOSTO**, considerando as informações sobre reuniões, tratativas e os fatos ocorridos, conforme detalhado na ordem cronológica apresentada, a CPAR entende que a SENAH atuou irregularmente como “representante informal”, cujo conjunto probatório indica tráfico de influência subvencionando e auxiliando a apresentação de proposta inidônea para venda de vacinas que sabidamente não existiam, logo, não poderiam ser entregues.

V – RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL

78. A comissão recomenda a aplicação das sanções de multa, no valor de **R\$ 6.000,00**, com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013, **de publicação extraordinária** da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, e **de declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar - inclusive fornecer garantia a contratos de terceiros - com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, por ter subvencionado e auxiliado a apresentação de propostas inidôneas para venda de vacinas contra Covid-19 que sabidamente não poderiam ser entregues ao Ministério da Saúde, incidindo nos atos lesivos tipificados no art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013 ([Lei Anticorrupção – LAC](#)) e enquadramento no art. 88, incisos II e III, c/c art. 87, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993 ([Lei de Licitações](#)).

V.1 – MULTA

79. A multa foi calculada com fundamento nas três etapas descritas nos artigos 6º e 7º da [LAC](#) e artigos 17 a 23 do [Decreto nº 8.420/2015](#), bem como nas [Instruções Normativas CGU nº 1/2015](#) e [CGU/AGU nº 2/2018](#), no § 1º do art. 3º da [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) e no [Manual Prático CGU de Cálculo de Multa](#).

Primeira etapa - Definição da base de cálculo.

80. Conforme informações encaminhadas pela Receita Federal do Brasil por meio da Nota nº 618/2021 – RFB/Copes/Diaes, de 11.11.2021, “a contribuinte em tela não apresentou, até a presente data, a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) ou a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) relativa ao ano-calendário 2020” (SEI 2283629, Item 6).

81. Considerando não ter sido possível calcular os índices de liquidez e solvência, nem afirmar que houve lucro líquido, uma vez que a empresa em questão não apresentou qualquer declaração referente ao ano-calendário 2020 (SEI 2283629, Item 7), nem ser possível calcular o valor do faturamento no ano em que ocorreu o ato lesivo (art. 22, inciso I), 2021, cujas informações tributárias somente são exigíveis em 2022 (SEI 2283629, Item 9), os percentuais dos fatores indicados nos art. 17 e art. 18 do Regulamento da LAC (Decreto 8.420/2015) incidirão sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras (art. 22, inciso III).

82. A Receita Federal do Brasil informou que em seus sistemas informatizados não há registro de capital social da empresa, bem como não foram localizados dados que indicassem propriedade/posse de patrimônio nos último 5 anos, além de ter registrado apenas 01 (um) empregado nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 nas Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (SEI 2283629, Item 10).

83. A Defesa (SEI 2272010) anexou declaração da responsável pela contabilidade e tesouraria da SENAH no sentido que: “a SENAH esteve sem movimentação Contábil ou Bancária no período em que estão sendo solicitados as informações”, em que pese o documento ser datado de 08.02.2021.

84. No caso, verifica-se a limitação prevista no parágrafo único do art. 22 (Decreto 8.420/2015) para a qual, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto do ano anterior ao da instauração do PAR para o cálculo da multa, os limites mínimo e máximo serão de R\$ 6.000,00 e de R\$ 60.000.000,00 respectivamente. Nada obstante, mesmo no caso de impossibilidade de utilização do critério do faturamento bruto, a multa não poderá ser inferior à vantagem auferida.

85. Considerando não ser possível a utilização de quaisquer dos critérios previstos no *caput* e nos incisos I, II e III do artigo 22 do Decreto nº 8.420/2015, e considerando que não há registro nos autos de vantagem financeira que tenha sido auferida pela SENAH, estabelece-se o valor da multa no mínimo previsto no parágrafo único do art. 22, ou seja, no valor de **R\$ 6.000,00**.

Segunda etapa – Definição da alíquota que incidirá sobre a base de cálculo

86. Considerando que a multa já foi estabelecida no mínimo legal, a alíquota que seria aplicada sobre a base de cálculo será definida exclusivamente para fins de contagem do prazo para publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

87. Conforme detalhamento abaixo, a alíquota aplicada foi de **5%**, valor equivalente à diferença entre 6,5% dos fatores de agravamento e 1,5% dos fatores de atenuação.

88. A alíquota dos fatores agravantes decorreu da soma de 6,5%:

- 0 % pela continuidade dos atos lesivos, pois não foram identificados nos autos deste processo outras propostas ou contratos da SENAH com o Ministério da Saúde;
- 2,5 % pela atuação direta do seu presidente AMILTON GOMES DE PAULA;
- 4 % pela interrupção no fornecimento do objeto contratado. Praticados no auge da pandemia de Covid-19, os atos lesivos perpetrados dificultaram o planejamento e acarretaram atrasos na aquisição das vacinas para prevenção e proteção da população no curso da pandemia. Portanto, fragilizou e inviabilizou o referido processo, acarretou gravíssimo dano social e à saúde pública, além do potencial prejuízo financeiro ao erário. Nesse contexto, indica-se a sanção em grau máximo à referida pessoa jurídica;
- 0 % pela situação econômica da pessoa jurídica, uma vez que não foi possível verificar seu índice de Solvência e de Liquidez Geral;
- 0 % pela inexistência, nos autos, de evidências de reincidência da pessoa jurídica, considerando consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- 0 % pela inexistência, nos autos, de evidências de contratos mantidos ou pretendidos entre o órgão lesado e a SENAH.

Observação: Por meio do Ofício nº 55/2021/SAA/NACI/SAA/SE/MS o Ministério da Saúde (SEI 2283631, 2297246) afirma a “*não há no âmbito desta UASG/CGMAP contratos firmados com a empresa (...) SECRETARIA NACIONAL DE ASSUNTOS HUMANITÁRIOS – SENAH (...)*”.

89. Por sua vez, o valor dos fatores atenuantes formou-se da soma de 1,5%:

- 0 % pela consumação da infração. A infração foi consumada no momento da subvenção e auxílio na apresentação da proposta;
- 1,5 % quanto à comprovação de ressarcimento do dano;

Observação: Considerando as especificidades do caso concreto, que não se verificou, de pronto, com base na documentação acostada aos autos a ocorrência de danos mensuráveis ao erário, e em observância aos fundamentos do entendimento exposto no [Despacho nº 00820/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU do Consultor Jurídico deste Ministério, datado de 14.10.2020, quando da aprovação do Parecer nº 0217/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU](#) (parágrafos 15-23 do Despacho referente aos parágrafos 195-201 do Parecer), recomenda-se conceder esta atenuante em grau máximo.

- 0 % pelo grau de colaboração da pessoa jurídica, uma vez que o SENAH não apresentou, à

comissão, elementos que pudessem auxiliar no deslinde dos atos lesivos ou na quantificação do dano;

- 0 % pela não comunicação espontânea do ato lesivo; e
- 0 % pelo programa de integridade da pessoa jurídica, pois o SENAH não apresentou quaisquer dos documentos listados no item 53, linha 'k', do Termo de Indiciação.

Terceira etapa – Cálculo da multa preliminar

90. Não se aplica uma vez que a multa já foi estabelecida em seu mínimo legal.

Quarta etapa – Definição dos limites mínimo e máximo do valor da multa

91. Não se aplica uma vez que a multa já foi estabelecida em seu mínimo legal.

Quinta etapa – Calibragem da multa preliminar

92. Não se aplica uma vez que a multa já foi estabelecida em seu mínimo legal.

V.2 – PUBLICAÇÃO

93. O prazo para publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora foi calculado com base nos artigos 6º e 7º da LAC, no artigo 24 do Decreto nº 8.420/2015 e no [Manual CGU de Responsabilização de Entes Privados](#) os quais indicam, apenas, o piso de 30 dias.

94. Considerando o no [Manual CGU de Cálculo e Dosimetria](#) e que a alíquota final aplicável à SENAH foi de 5%, considerando, ainda, a consumação e a gravidade da infração no período da pandemia, o efeito negativo produzido, com potencial de ter causado ainda mais danos à população e ao Erário, mediante apresentação de proposta inidônea que levaria inevitavelmente ao inadimplemento contratual para o fornecimento de vacinas contra Covid-19, aplicar-se-á a sanção de publicação extraordinária da decisão por **45 dias**.

95. Portanto, a SENAH deverá promover publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, na forma de extrato de sentença, às suas expensas, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de **45 dias**; e
- c) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de **30 dias**.

V.3 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

96. A comissão também recomenda a aplicação à SENAH da pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, por incidência no artigo 88, incisos II e III, uma vez que subvencionou e auxiliou a apresentação de propostas inidôneas para venda de vacinas contra Covid-19, atuando indevidamente como “representante informal”, demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

97. A declaração de inidoneidade foi calculada com base nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e no Manual CGU de Responsabilização Administrativa de Entes Privados.

98. Portanto, a empresa deve ficar impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público até que passe por um processo de reabilitação, no qual deve comprovar cumulativamente o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a administração pública contados da data da aplicação da pena e a superação dos motivos determinantes da punição.

VI – CONCLUSÃO

99. Em face do exposto, com fulcro nos artigos 12 e 15 da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 9º, parágrafos 4º e 5º, do Decreto nº 8.420/2015 c/c art. 21, par. único, inc. VI, alínea “b”, item 4, e art. 22 da [Instrução Normativa CGU nº 13/2019](#), a Comissão de PAR:

100. Decide comunicar o Coordenador-Geral de Processos Administrativos de Responsabilização para adotar providências de praxe destinadas a:

- a) Encaminhar à autoridade instauradora o PAR;
- b) Propor à autoridade instauradora o envio de expediente dando conhecimento ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União para análise quanto à pertinência da responsabilização judicial da pessoa jurídica e de eventual crime de tráfico de influência.

101. Decide recomendar à autoridade julgadora a aplicação à SENAH das sanções de:

- a) Multa no valor de R\$ 6.000,00, conforme memória do cálculo constante do item V.1 desse relatório.
- b) Publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, conforme item V.2 desse Relatório.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e conforme item V.3 desse Relatório, em que a empresa deve ficar impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público, até que passe por um processo de reabilitação, no qual deve comprovar cumulativamente o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a administração pública contados da data da aplicação da pena, o ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário e a superação dos motivos determinantes da punição.

102. Destaca a identificação dos seguintes valores, para os fins dos encaminhamentos previstos no Cap. VI da Lei nº 12.846/2013 e, também, considerando a previsão constante em seu § 3º, de Art. 6º:

- a) Valor do dano à Administração: Não identificado.
- b) Valor da vantagem indevida paga a agente público: Não identificado.

103. Lavar ata de encerramento dos trabalhos.

[1] A atividade secundária é inerente à educação superior - graduação e pós-graduação; distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão; atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; educação profissional de nível tecnológico; educação superior - graduação; produção de filmes para publicidade; educação profissional de nível técnico; e estúdios cinematográficos.

[2] Onde se lê: 2019957 e 2067839, leia-se: SEI 2146274 e 2146332.

[3] Registrado em nome de Marcelo Pereira, CPF [REDACTED], e-mail: [REDACTED] telefone: [REDACTED]

[4] Link: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/08/03/reverendo-diz-que-organizacao-senah-nao-e-reconhecida-pela-cnbb.htm>

[5] Reportagem de 02.08.2021, de Alice Maciel e Bruno Fonseca. Link: <https://apublica.org/2021/08/embaixada-de-reverendo-que-negociou-vacinas-foi-inaugurada-com-homenagens-a-bolsonaro/>

[6] Link: <https://apublica.org/2021/08/embaixada-de-reverendo-que-negociou-vacinas-foi-inaugurada-com-homenagens-a-bolsonaro/>

[7] A SENAH não tem funcionários na RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), não tem veículos e sua sede não tem registro de efetivo funcionamento.

[8] CNAE registrado na área da educação e produção cinematográfica.

[9] Link: <https://apublica.org/2021/07/grupo-evangelico-fez-oferta-paralela-de-vacinas-ao-ministerio-da-saude-e-prefeituras/>



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALBERTO DE MENEZES, Membro da Comissão**, em 08/03/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA JACOB MORAES, Presidente da Comissão**, em 08/03/2022, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]

Referência: Processo nº 00190.109229/2021-51

SEI nº 2297453